



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Ata da Septuagésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia oito de setembro do ano de mil novecentos e  
2 noventa e oito (08.09.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado  
3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,  
4 Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá  
5 Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de  
6 Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr.  
7 Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr.  
8 Mário Gil Rodrigues Neto, comigo, Maria Inês Martins Alecrim,  
9 Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão  
10 anterior, o Des. Presidente passou a palavra ao Juiz Mário Gil, que  
11 trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito de Classe  
12 VI - Recurso Eleitoral Ordinário: **PROCESSO N° 4861/98, Recife**,  
13 no qual a Coligação "Frente Popular de Pernambuco" - FPP recorre  
14 contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral que,  
15 julgando procedente Representação, concedeu à Coligação "União por  
16 Pernambuco" - UPE, 1 (um) minuto para o exercício do direito de  
17 resposta a ser veiculado no horário gratuito da Recorrente, por duas  
18 vezes, nos termos do art. 58, § 3º, III, "a", "b", "d", "e" e "f", da Lei  
19 9.504/97, sob as penas do § 8º do referido artigo e sem prejuízo do  
20 disposto no art. 347, do Código Eleitoral (Proc. 072/98 -  
21 Coordenadoria de Propaganda Eleitoral). Durante a leitura do  
22 relatório, registra-se a presença do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos  
23 Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente,  
24 nos termos do voto do Juiz Relator, foi negado provimento ao  
25 recurso". Com a palavra o Juiz Castro Meira, que trouxe a julgamento,  
26 independente de pauta, o seguinte feito de Classe VI - Recurso  
27 Eleitoral Ordinário: **PROCESSO N° 4864/98, Recife**, no qual a  
28 Coligação "Frente Popular de Pernambuco" - FPP e Miguel Arraes de  
29 Alencar recorrem contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda  
30 Eleitoral que, julgando improcedente Representação, denegou o  
31 direito de resposta pretendido pela Coligação "União por  
32 Pernambuco" - UPE e Jarbas de Andrade Vasconcelos (Proc. n°  
33 087/98 - Coordenadoria de Propaganda Eleitoral). DECISÃO: "Por  
34 maioria, vencidos os Juízes Relator e Mauro Alencar, foi acatada a

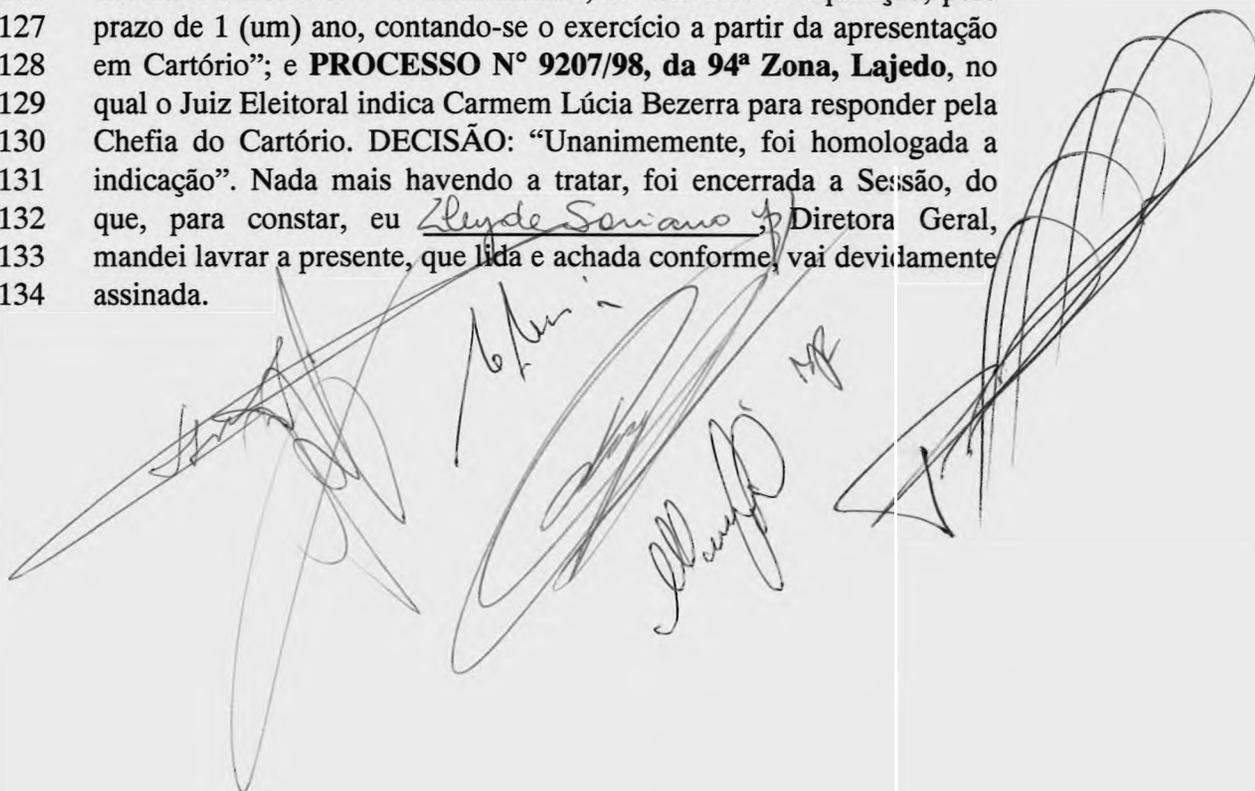
35 preliminar suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, de  
36 ilegitimidade passiva do candidato Jarbas Vasconcelos, excluindo-o da  
37 relação processual. No mérito, à unanimidade de votos, nos termos do  
38 voto do Juiz Relator, foi negado provimento ao recurso”. Com a  
39 palavra o Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento,  
40 independente de pauta, o seguinte feito de Classe VI - Recurso  
41 Eleitoral Ordinário: **PROCESSO Nº 4866/98, da 107ª Zona,**  
42 **Afrânio**, no qual a Coligação “União por Pernambuco”, Jarbas de  
43 Andrade Vasconcelos e José Jorge de Vasconcelos recorrem contra  
44 decisão do Juíza que, julgando procedente Representação apresentada  
45 pelo Ministério Público Eleitoral, condenou os Recorrentes ao  
46 pagamento de multa equivalente a 5.000 UFIR, cada um, que deverá  
47 ser recolhida ao Fundo Partidário Nacional, com apoio no art. 42, §  
48 11, da Lei nº 9.504/97 (Proc. 178/98 - Juízo da Propaganda/Afrânio).  
49 Após o relatório, usou da palavra o Dr. Humberto Cabral Vieira de  
50 Mello, advogado da Coligação “União por Pernambuco”. DECISÃO:  
51 “Por maioria, vencido o Juiz Trezena Patu, nos termos do voto do Juiz  
52 Relator, foi dado provimento ao recurso para, reformando a decisão de  
53 primeira instância, considerar legítima a propaganda realizada,  
54 isentando os Recorrentes do pagamento da multa fixada no ato  
55 sentencial”. Dando continuidade aos trabalhos, o Des. Presidente  
56 trouxe ao conhecimento dos demais integrantes da Casa a recusa de  
57 alguns administradores de outros órgãos, inclusive a nível federal, em  
58 atender a pedidos de requisição de servidores públicos, alegando que a  
59 Lei 6.999, de 07.06.82, que dispõe sobre a requisição de Servidores  
60 Públicos pela Justiça Eleitoral, em seu art. 8º, veda a requisição de  
61 ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou  
62 científicos. Lembra o Presidente que, quando da publicação da referida  
63 Lei, não existia ainda a eleição informatizada, para a qual é  
64 indispensável a colaboração de técnicos de outros órgãos para que se  
65 obtenha o mínimo necessário de pessoas para o bom desempenho dos  
66 trabalhos, e que a evolução dos fatos sociais faz com que o  
67 mencionado dispositivo não deva ser invocado para a não prorrogação  
68 dos servidores já requisitados ou a não liberação dos servidores a  
69 serem requisitados. Comunica, assim, que vem resistindo aos apelos  
70 dos demais administradores, objetivando cumprir, a contento, o  
71 processo eleitoral que vivemos. Em seguida, o Des. Presidente passou  
72 à leitura do **ATO Nº 77/98**, no qual resolve, *ad referendum* do  
73 Tribunal, nomear o Dr. Virgínio Marques Carneiro Leão para, no dia  
74 04 de outubro de 1998: I - presidir as Eleições Gerais do Arquipélago  
75 de Fernando de Noronha - seções 146ª, 147ª e 186ª, pertencentes à 4ª

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a cluster of overlapping signatures and initials, and finally a large, bold signature on the right side. Below the large signature on the right, there are smaller initials.

76 Zona Eleitoral do Recife; II - atuar como Juiz Observador na eleição  
77 para preenchimento de cargos do 2º Conselho Distrital de Fernando de  
78 Noronha. DESPACHO: “Referendado em Sessão”. Em seguida, o  
79 representante do Ministério Público pronunciou-se, solicitando que o  
80 Tribunal providenciasse os meios necessários para receber um  
81 membro do Ministério Público, para também acompanhar as eleições  
82 em Fernando de Noronha. De pronto, indicou a Dra. Dayse Maria de  
83 Andrade Costa Pereira, da 43ª Promotoria da Capital, a qual tem  
84 atuado como Promotora Eleitoral naquele Arquipélago. Informou,  
85 ainda, que expedirá um Ato nesse sentido, com a maior brevidade  
86 possível. Continuando, o Des. Presidente passou à leitura do seguinte  
87 expediente: **MENSAGEM FAX Nº 4185/98-SS-TSE**, de 03.09.98,  
88 no qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior  
89 Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 02.09.98,  
90 negou provimento ao Recurso Ordinário Nº 119 (Proc. Nº 153/98-  
91 TRE), Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, interposto pela  
92 Procuradoria Regional Eleitoral/PE, nos termos do voto do Ministro  
93 Relator; **MENSAGEM FAX Nº 4210/98-SS-TSE**, de 03.09.98, no  
94 qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior  
95 Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 02.09.98,  
96 negou provimento ao Recurso Ordinário Nº 116 (Proc. Nº 144/98-  
97 TRE), Relator o Ministro Maurício Corrêa, interposto pela  
98 Procuradoria Regional Eleitoral/PE, nos termos do voto do Ministro  
99 Relator. DESPACHO NOS EXPEDIENTES ACIMA: “Lido em  
100 Sessão. Ao Setor competente”; **OFÍCIO Nº 305/98/PPB/PE**, de  
101 31.07.98, no qual o Diretório Regional de Pernambuco do Partido  
102 Progressista Brasileiro - PPB, por seu Delegado, em atenção ao  
103 disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução 20.103, do TSE, comunica a  
104 composição do Comitê Interpartidário de Fiscalização: Zélia Maria  
105 Matos Costa do Nascimento e Francisco Luiz Caúla de Souza  
106 (suplente); **OFÍCIO Nº 321/98/PPB/PE**, de 31.07.98, no qual o  
107 Diretório Regional de Pernambuco do Partido Progressista Brasileiro -  
108 PPB, por seu Delegado, comunica a composição do Comitê de  
109 Informática nas eleições 98: Zélia Maria Matos Costa do Nascimento  
110 e Hernandes Araújo Costa; e **OFÍCIO Nº 326/98/PPB/PE**, de  
111 04.09.98, no qual o Diretório Regional de Pernambuco do Partido  
112 Progressista Brasileiro - PPB, por seu Delegado, em cumprimento ao  
113 disposto no art. 14, da Lei 6.091/74, comunica a composição da  
114 Comissão Especial de Transporte e Alimentação: Estevão de Souza  
115 Leal; Zélia Maria Matos Costa do Nascimento e Marcia Estela  
116 Ferreira da Silva. DESPACHO NOS EXPEDIENTES ACIMA: “Lido  
117 em Sessão. Ao Setor competente”. Em seguida, o Des. Presidente

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'JEL'. In the center, there is a complex, overlapping signature. To the right of this, there are several smaller initials, including 'JEL', 'MF', and 'ECC'. On the far right, there is a large, bold signature that looks like 'A' or 'S'.

118 passou ao julgamento dos seguintes processos de Classe I - Feito  
119 Administrativo: **PROCESSO N° 9202/98, da 10ª Zona, Olinda**, no  
120 qual a Juíza Eleitoral solicita as requisições de Aldenir Silva de  
121 Araújo e de Fernanda Maria de Freitas Moraes, para servirem como  
122 Auxiliares de Cartório até 31 de dezembro do corrente. DECISÃO:  
123 “Unanimemente, foi deferido o pedido”; **PROCESSO N° 9203/98, da**  
124 **114ª Zona, Verdejante**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a requisição  
125 de Maria Synarah Kelly de Lima Xavier para servir como Auxiliar de  
126 Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, foi deferida a requisição, pelo  
127 prazo de 1 (um) ano, contando-se o exercício a partir da apresentação  
128 em Cartório”; e **PROCESSO N° 9207/98, da 94ª Zona, Lajedo**, no  
129 qual o Juiz Eleitoral indica Carmem Lúcia Bezerra para responder pela  
130 Chefia do Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, foi homologada a  
131 indicação”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do  
132 que, para constar, eu Leyde Soriano, Diretora Geral,  
133 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente  
134 assinada.



The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. The most prominent signature is 'Leyde Soriano', which is written in a cursive style and underlined. To its right, there are initials 'MR'. Above the main signature, the name 'Aldenir' is written. There are also several other scribbled-out signatures and initials scattered across the page, some overlapping the main text.